



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de maio de 2016

I

Série

Número 95

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 215/2016

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais, nos anos de 2017 a 2020, no valor total de € 368.026,56, relativamente à aquisição de serviços de limpeza para os edifícios dos Serviços Centrais e Locais.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

#### Portaria n.º 216/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição antiasmáticos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 ano.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 270/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção da pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto”, no município do Porto Santo.

#### Resolução n.º 271/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

#### Resolução n.º 272/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 9 FFF da planta parcelar da obra de “construção da Variante ao Centro do Caniço”.

#### Resolução n.º 273/2016

Aprova a nova redação das cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, a introdução de nova cláusula 6.ª A e a eliminação do Anexo I do Contrato designado “Madeira 14-20”, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, e o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado IEM-IP-RAM.

#### Resolução n.º 274/2016

Autoriza a cessão, a título definitivo e gratuito, ao Município do Funchal da parcela com à área de 96 m², a desanexar do prédio rústico, com a área global de 57.540 m², situado na freguesia do Monte, município do Funchal, a favor da Região.

#### Resolução n.º 275/2016

Aprova o Plano Estratégico para a Agricultura Biológica na Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 276/2016**

Louva publicamente os atletas, técnicos e dirigentes do Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD ao apurar-se para as Competições Europeias de Andebol - Taça Challenge, em seniores masculinos, na época 2015/2016.

**Resolução n.º 277/2016**

Louva publicamente os atletas, técnicos e dirigentes do Madeira Andebol, SAD, ao sagrar-se Campeão Nacional da 1.ª Divisão de Andebol, em seniores femininos, na época 2015/2016.

**Resolução n.º 278/2016**

Autoriza a dispensa, por um período adicional de 15 dias, do trabalhador José António Soares Homem de Gouveia, técnico do atleta olímpico João Filipe Gaspar Rodrigues, ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de agosto.

**Resolução n.º 279/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.

**Resolução n.º 280/2016**

Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) – 2016, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 3/SRPC/2016 - Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) – 2016.

**Resolução n.º 281/2016**

Autoriza a celebração de 12 Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM, e várias entidades parceiras, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM) até 31-12-2016.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 215/2016**

de 31 de maio

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um novo procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição, para o período temporal de três anos, de serviços de limpeza para os edifícios dos seus Serviços Centrais e Locais;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição de serviços de limpeza para os edifícios dos Serviços Centrais e Locais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM se estimam em € 368.026,56, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que os encargos em causa excedem o limite de € 100.000,00 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, pelo que deverão ser objeto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de Portaria de Repartição de Encargos;

Assim;

Manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo

22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2017 a 2020, no valor total de € 368.026,56, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de serviços de limpeza para os edifícios dos seus Serviços Centrais e Locais.
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:
 

Ano Económico de 2017 .....	€ 92.006,64
Ano Económico de 2018 .....	€ 122.675,52
Ano Económico de 2019 .....	€ 122.675,52
Ano Económico de 2020 .....	€ 30.668,88
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar terá cabimento nas verbas a inscrever no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-

-RAM, fundos DA311001 e DA113004, económica D.02.02.02.

5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais aos 24 dias de maio de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

### Portaria n.º 216/2016

de 31 de maio

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição antiasmáticos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, no valor global de € 105.990,34 (cento e cinco mil, novecentos e noventa euros e trinta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 .....	€ 88.325,28;
Ano Económico de 2017 .....	€ 17.665,06.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2016.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. É revogada a Portaria n.º 348/2015, de 11 de dezembro.

5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 24 dias do mês de maio de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 270/2016

Considerando que a obra de “Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto”, no concelho do Porto Santo, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1038/2007, de 18 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 12.876,97 (doze mil e oitocentos e setenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Hélder Manuel de Sousa Aguiar e João Miguel de Sousa Aguiar.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51608504 e CY51608505.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 271/2016

Considerando que a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 1 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 38.783,51 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta e três euros e cinquenta e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Gonçalves da Silva e mulher Clementina Cândida do Espírito Santo da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

- Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51608507.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 272/2016

Considerando que a obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 346/2008, de 3 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.211,10 (oito mil e duzentos e onze euros e dez cêntimos), a parcela de terreno n.º 9 FFF da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Ilídio de Nóbrega Cova e mulher Cesaltina Maria de Sousa Nóbrega Cova.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51608513.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 273/2016

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e na decorrência do Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado “Madeira 14-20”;

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento n.º 1303/2013,

de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa;

Decorrente do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, “A execução dos PO pode ser contratualizada pelas autoridades de gestão com os organismos públicos formalmente competentes pela concretização das políticas públicas nacionais ou dos respetivos instrumentos (...)”;

Pela Resolução n.º 24/2015, de 08 de janeiro, JORAM n.º 6, I Série, de 13 de janeiro de 2015, foi aprovada a minuta de Contrato celebrado entre Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” e o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM-IP-RAM), na qualidade de Beneficiário Responsável pelas Políticas Públicas de Emprego (BREPP) na Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2015;

Tendo em conta que o Contrato atrás mencionado faz menção a algumas obrigações que são da responsabilidade de um Organismo Intermédio e não de um BREPP;

Torna-se necessário, por tal motivo, proceder à alteração do contrato de delegação de competências celebrado a 27 de março de 2015, dando nova redação às cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, introduzindo a nova cláusula 6.ª A e eliminando o Anexo I;

Tendo por base a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que define o Modelo de Governação de Programas Operacionais Regionais para o período de programação 2014-2020, o Conselho de Governo aprova as minutas dos contratos a celebrar entre a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” e outros organismos, o que significa que também é sua competência aprovar as alterações a tais minutas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu o seguinte:

Aprovar a nova redação das cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, a introdução de nova cláusula 6.ª A e a eliminação do Anexo I do Contrato celebrado entre o IDR, IP-RAM, e o IEM, IP-RAM, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 24/2015, de 08 de janeiro, JORAM n.º 6, I Série, de 13 de janeiro de 2015, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 274/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de um prédio rústico com a área global de 57.540 m<sup>2</sup>, na freguesia do Monte, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1/004 da Secção AB e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 6752, fls. 95 do Livro B-18;

Considerando que no âmbito dos melhoramentos que a Câmara Municipal do Funchal pretende levar a cabo na freguesia do Monte, está o alargamento de um troço do

Caminho de Ferro, na freguesia do Monte, junto ao cruzamento com o Caminho da Portada de Santo António;

Considerando que para execução da referida obra, torna-se necessário desanexar uma parcela de 96m<sup>2</sup>, no extremo leste do prédio supra referido, conforme planta anexa com a área delimitada;

Considerando que aquela autarquia pretende conter/minorar o arrastamento de terras do prédio, em períodos de maior pluviosidade, sendo aconselhável além do alargamento da via, o seu amuramento;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública «visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos»;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título definitivo, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, para fins de interesse público, devidamente fundamentado, independentemente de procedimento concursal, negocial ou de hasta pública, nos termos do artigo 33.º n.º 1, do DLR n.º 7/2012/M de 20 de abril;

Considerando que, em sentido amplo, interesse público é «o interesse coletivo, o interesse geral de uma determinada comunidade, o bem comum»; em sentido restrito, o interesse público «representa a esfera das necessidades a que a iniciativa privada não pode responder e que são vitais para a comunidade na sua totalidade e para cada um dos seus membros»;

Considerando que o alargamento do Caminho de Ferro do Monte constitui uma obra de requalificação/melhoramento que indubitavelmente beneficiará a um número indeterminado de pessoas que utilizem aquela via pública, ou seja, visa a prossecução de fins de interesse público, destinado ao bem comum de uma comunidade, cuja satisfação cabe à Administração Pública;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a parcela cedida ficará sujeita às seguintes restrições:

- a) Autorização do cedente para afetação da parcela a fins diferentes dos que motivaram a cedência, desde que os mesmos se revelem de interesse público;
- b) Autorização do cedente para a realização de atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real.

Considerando ainda, e para além do amuramento, que a formalização da cedência ficou condicionada, como contrapartida para a Região Autónoma da Madeira, que o Município do Funchal procedesse à limpeza do terreno em apreço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título definitivo e gratuito, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, ao Município do Funchal da parcela com à área de 96 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico, com a área global de 57.540 m<sup>2</sup>, situado na freguesia do Monte, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1/004 da Secção AB e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 6752, fls. 95 do Livro B-18 a favor da Região Autónoma da Madeira.
2. Aprovar a minuta do auto de cessão.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo auto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 275/2016

Considerando que, por definição, a agricultura biológica é um método de produção que respeita os ciclos de vida naturais, minimizando o impacto do Homem sobre o ambiente, e assegurando que o sistema agrícola funciona da forma mais natural possível, baseando-se nos seguintes objetivos e princípios: rotação de culturas, como um pré-requisito para o uso eficiente dos recursos locais; limitação muito restrita ao uso de pesticidas e fertilizantes sintéticos, de antibióticos, aditivos e auxiliares tecnológicos; proibição absoluta do uso de organismos geneticamente modificados (OGM); aproveitamento dos recursos locais, tais como o uso do estrume animal como fertilizante e alimentar os animais com produtos da própria exploração; seleção de espécies vegetais e animais, resistentes a doenças e adaptadas às condições locais; criação de animais em liberdade e ao ar livre, fornecendo-lhes alimentos produzidos segundo o modo de produção biológico, bem como a utilização de práticas de produção animal apropriadas à espécie em causa;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, em 2015, estavam registados em Modo de Produção Biológico 110 agricultores (13 dos quais deram início ao processo de conversão das suas explorações agrícolas no ano), trabalhando uma área de cerca de 150 hectares de cultivos, e que, já no que se refere a preparadores/transformadores de produtos biológicos, contabilizavam-se 17 operadores, 2 dos quais iniciaram a atividade naquele ano;

Considerando que, pese o esforço realizado nos últimos anos para o incremento da agricultura biológica, e os progressos indesmentivelmente obtidos, há ainda uma promissora margem de crescimento para este subsetor da atividade agrícola regional;

Considerando que, na verdade, a atual oferta de produtos agrícolas e agroalimentares biológicos já não acompanha uma procura que vem aumentando a um ritmo rápido, dinamizada quer por muitas famílias madeirenses, quer por um importante segmento dos visitantes da Região, sobretudo dos provenientes do norte da Europa: as primeiras por crescentemente reconhecerem estes produtos como mais salutar e saborosos comparativamente aos obtidos segundo a agricultura dita “convencional”, e os segundos, consumidores habituais de produções desta natureza, por cada vez menos os dispensarem na alimentação corrente;

Considerando que, por outro lado, para uma região turística como a Madeira, que se diferencia de outros destinos pela beleza extraordinária da sua paisagem, e sobretudo para a componente humanizada desta, cujo cariz distintivo assenta fundamentalmente na agricultura, este modo de produção agrícola tem um redobrado interesse, dado que “ferramenta” indispensável à sua melhor preservação, assegurando a biodiversidade e mantendo a fertilidade dos solos;

Considerando que, além de uma dinâmica de consumo muito favorável, é o momento certo para quem decida empreender no mundo fascinante desta prática agrícola ambientalmente sustentável, dado que, de facto, muito recentemente passou a estar disponível um relevante pacote de apoios financeiros ao investimento em agricultura biológica, por via do PRODERAM2020;

Considerando que aqueles incentivos, aliados aos já proporcionados pelo POSEI-RAM que esteiam o rendimento, discriminam positivamente, tanto nas taxas de apoio como nos critérios de seleção, os agricultores que se dedicam a este tipo de agricultura;

Considerando que, da parte da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura, é diretriz em implementação criar as condições necessárias ao reforço substancial do apoio técnico aos agricultores (ao nível da assistência agronómica especializada às explorações agrícolas, da experimentação e desenvolvimento de práticas culturais, e do fornecimento de fatores de produção) que se dedicam e ou queiram dedicar à agricultura biológica;

Considerando que, é uma clara e assumida orientação estratégica do XII Governo Regional, dentro das preconizadas para o desenvolvimento do setor agrícola da Região Autónoma da Madeira, manter em linha o aprofundamento e consolidação da agricultura biológica (que inclui a pecuária);

Considerando que, o Governo Regional incumbiu a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, em estreita articulação com o tecido produtivo e empresarial dos setores agrícola e agroalimentar regional, e tirando partido de todas as potencialidades dos recursos agroecológicos, técnicos, logísticos e financeiros disponíveis, de formular um plano estratégico que reúna de uma forma integrada, os objetivos, políticas e ações com vista a que, a longo-prazo (acima de 15 anos), a agricultura madeirense seja maioritariamente realizada em Modo de Produção Biológico e, na ilha do Porto Santo, a 100%.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar o Plano Estratégico para a Agricultura Biológica na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para executar o Plano Estratégico agora aprovado, monitorizando a sua realização nos termos nele previstos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 276/2016**

Considerando o excelente resultado obtido pelo Académico Marítimo Madeira, Andebol SAD, ao apurar-se para as Competições Europeias de Andebol - Taça Challenge, em seniores masculinos, na época 2015/2016;

Considerando que a obtenção deste resultado prestigia a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu louvar publicamente os Atletas, Técnicos e Dirigentes do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 277/2016**

Considerando o excelente resultado obtido pelo Madeira Andebol SAD ao sagrar-se Campeão Nacional da 1.ª Divi-

são de Andebol, em seniores femininos, na época 2015/2016;

Considerando que a obtenção deste resultado prestigia a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu louvar publicamente os Atletas, Técnicos e Dirigentes do Madeira Andebol, SAD.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 278/2016**

Considerando a solicitação da Associação Regional de Vela da Madeira, no sentido de ser dispensado do serviço, o técnico do atleta olímpico João Filipe Gaspar Rodrigues, José António Soares Homem de Gouveia, a exercer funções na Direção Regional de Juventude e Desporto, a fim do mesmo poder participar em Competições Internacionais;

Considerando que as participações desportivas do José António Soares Homem de Gouveia, como técnico do atleta olímpico João Filipe Gaspar Rodrigues, nos anos 2014 e 2015, prestigiaram a Região Autónoma da Madeira e promoveram o nome Madeira a nível nacional e internacional;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido trabalhador já completou 12 dias de dispensa, no âmbito da alínea a) do art. 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de agosto e irá ultrapassar os 15 dias previstos nessa mesma alínea, com as participações previstas no Estágio no Rio de Janeiro, no Campeonato Europeu na Finlândia e nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar a dispensa do trabalhador José António Soares Homem de Gouveia, por um período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de agosto.
2. A presente autorização produz efeitos a 2 de junho de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 279/2016**

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes de Alzheimer, a mantê-los no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades;

Considerando que tal atividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, e na cedência de equipamentos;

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de

promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.
2. Para a prossecução do projeto previsto na número anterior, conceder à Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 23.000,00 EUR (vinte e três mil euros), e que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. O Contrato-Programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o Contrato-Programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 280/2016**

Considerando que, no ano passado, através da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, foi implementado pela primeira vez o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF), que vigorou entre o dia 1 de julho e o dia 31 de outubro, como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais;

Considerando que a sua implementação foi efetuada com êxito assinalável nas várias vertentes para o qual foi

criado, nomeadamente, na informação e sensibilização das populações, na diminuição de ignições e na área ardida e na aplicação da cooperação institucional e operacional entre as várias instituições chamadas a intervir no POCIF;

Considerando que, desta forma, é importante replicar este ano o modelo do POCIF, com os ajustamentos propostos no relatório final que procedeu à sua avaliação, no sentido de continuar a preservar o espaço florestal em condições de ser renovado naturalmente e permitir a sua utilização por parte de toda a população residente e de quem nos visita;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação do POCIF-2016, que vigorará entre o dia 15 de junho e o dia 15 de outubro de 2016, podendo ser prolongado, caso as circunstâncias assim o determinem.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu:

1. Aprovar o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2016, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 3/SRPC/2016 - Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2016, que se encontra disponível no Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e constitui parte integrante desta Resolução.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 281/2016**

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM) tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras em todos os concelhos da Região, através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2016 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que para a totalidade das entidades parceiras apoiadas, as comparticipações financeiras que lhes foram atribuídas, no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, conduziu ao apuramento, à data de 31-12-2015, de um saldo global no montante de € 624.359,76, na posse das mesmas entidades parceiras;

Considerando que a despesa global mensal prevista para o PEA RAM, mantendo os atuais níveis de execução, é de € 130.101,88 e que assim para viabilizar o programa até 31-12-2016 será necessário dotar o mesmo de um montante de € 1.561.222,56;

Considerando que face ao saldo global apurado a 31-12-2015 (€ 624.359,76) e à despesa que se perspetiva até 31-12-2016 (€ 1.561.222,56), estimam-se necessidades de

financiamento para as entidades parceiras no montante de € 936.864,00;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM consubstancia-se na aquisição de vales/cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até 31-12-2016:
  - a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
  - b) Associação Santana Cidade Solidária;
  - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
  - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
  - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
  - f) Centro Social e Paroquial de São Bento;
  - g) Fundação João Pereira;
  - h) Fundação Mário Miguel;
  - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
  - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
  - l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, de um apoio financeiro até ao montante total de € 936.864,00 (novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro euros),

distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:

- a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de € 4.196,00 (quatro mil, cento e noventa e seis euros);
  - b) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de € 7.893,00 (sete mil, oitocentos e noventa e três euros);
  - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de € 170.268,00 (cento e setenta mil, duzentos e sessenta e oito euros);
  - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de € 192.616,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e dezasseis euros);
  - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de € 234.435,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco euros);
  - f) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de € 13.908,00 (treze mil, novecentos e oito euros);
  - g) Fundação João Pereira, até ao montante de € 15.736,00 (quinze mil, setecentos e trinta e seis euros);
  - h) Fundação Mário Miguel, até ao montante de € 2.583,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e três euros);
  - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de € 24.984,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro euros);
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de € 26.964,00 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro euros);
  - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de € 82.059,00 (oitenta e dois mil, cinquenta e nove euros);
  - l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal, até ao montante de € 161.222,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e dois euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução.
  4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
    - a) Uma 1.ª tranche de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre as necessidades de financiamento para os meses de janeiro a junho de 2016 e o saldo na posse da instituição parceira a 31-12-2015, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente a Resolução do Conselho de Governo Regional número 1189/2015, de 17 de dezembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo.



- b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP- RAM, terão de ser pagas no decurso de 2016, em função da avaliação e decisão deste Instituto, julgada oportuna a cada momento.
5. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa até 31-12- 2016.
6. O saldo na posse das entidades parceiras apurado a 31-12-2015, advindo de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, reverte para o funcionamento do programa no ano de 2016, observando as disposições, regras e demais condições já definidos.
7. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente ao mesmo, no respeito pelas normas de execução do programa.
8. São mantidas vigor as condições de funcionamento e demais termos do PEARAM constantes das minutas dos acordos que ora se aprovam.
9. A despesa emergente da presente proposta no valor total de € 936.864,00 tem cabimento do orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2016, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar fundo DA113018/ económica D.04.07.03.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)